



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.004 – Ano IX– 14/09/2023 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI Nº 1.799, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art.2º-** O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 80.728.800,00 (Oitenta milhões setecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.3º-** As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.696.695,29
Receitas de Contribuições	3.176.400,00
Receita Patrimonial	4.426.300,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	396.000,00
Transferências Correntes	63.808.940,00
Outras Receitas Correntes	53.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	4.378.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
SUB-TOTAL	86.937.335,29
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-9.427.600,00
SUB-TOTAL	77.509.735,29
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	200.000,00
Alienações de Bens	202.000,00
Transferências de Capital	2.817.064,71
SUB-TOTAL	3.219.064,71



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.004 – Ano IX– 14/09/2023 – Pág.2

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.728.800,00</b>
--------------------	----------------------

**Art.4º-** As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os quadros anexos a esta Lei, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.954.760,00
Judiciária	225.500,00
Administração	8.159.530,01
Segurança Pública	166.500,00
Assistência Social	1.752.800,00
Previdência Social	6.504.000,00
Saúde	23.434.330,41
Educação	18.910.900,00
Cultura	1.078.000,00
Urbanismo	6.246.064,71
Habitação	2.500,00
Saneamento	963.000,00
Gestão Ambiental	1.885.874,87
Agricultura	81.500,00
Indústria	2.000,00
Comércio e Serviços	250.000,00
Comunicações	14.500,00
Energia	27.500,00
Transporte	2.075.400,00
Desporto e Lazer	1.719.500,00
Encargos Especiais	507.922,50
Reserva de Contingência	4.766.717,50
<b>TOTAL</b>	<b>80.728.800,00</b>
DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	41.379.942,82
Juros e Encargos da Dívida	192.410,00
Outras Despesas Correntes	23.709.188,22
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>65.281.541,04</b>
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	9.661.028,96
Inversões Financeiras	702.000,00
Amortização da Dívida	317.512,50



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.004 – Ano IX– 14/09/2023 – Pág.3

SUB-TOTAL	10.680.541,46
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	4.766.717,50
SUB-TOTAL	4.766.717,50
TOTAL	80.728.800,00

**Art.5º-** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II — Abrir créditos adicionais de até 30 % (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III — Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV — Proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V — Proceder a criação e inclusão de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo Único — Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

**Art.6º-** Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III — Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único — Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.004 – Ano IX– 14/09/2023 – Pág.4

- I. As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;
- II. As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;

**Art.7º-** A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais na forma da legislação vigente, a partir do último trimestre de 2024.

**Art.8º-** Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

**Art.9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 14 de setembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.800, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art.2º-** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.004 – Ano IX– 14/09/2023 – Pág.5

**Art.3º-** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art.4º-** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art.5º-** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art.6º-** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 12/2007.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº187/2022.

**Art.7º-** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art.8º-** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º-** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º-** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art.9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 14 de setembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 920, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do processo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas/MG - APAE, e dá



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.004 – Ano IX– 14/09/2023 – Pág.6

outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, inciso VI e art. 100, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

**Considerando** o disposto no artigo 36 e seguintes, do Decreto Municipal nº1.260/2018;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas/MG - APAE.

**Art.2º-** A comissão mencionada no artigo 1º, desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

- Thays Henriques de Oliveira - Presidente;
- Keila Lopes Cançado - Vice-Presidente;
- Eliana Henzique de Souza - Secretária.

**Art.3º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 14 de setembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

Torna público o Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado nº 05/2023, em nome do empreendimento **Passini Salomão Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, para fins de prestação de serviço dos seguintes quesitos: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, localizado no Sítio Barreiro, Zona Rural no Município de Igaratinga/MG, CEP nº 35698-000, com as seguintes coordenadas geográficas Latitude 19°52'59,9" e Longitude 44° 46'30,92"- Igaratinga/MG, 14 de setembro de 2023.